

LEI Nº 928, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980.

Autoriza a aquisição de imóvel, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paraisópolis, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por escritura pública, um terreno situado no Município de Paraisópolis, com a área de até 16 hectares e 94 ares, podendo dispendar com a aquisição até a importância de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à construção da usina PROALCOOL E REFLORESTAMENTO.

Art. 2º. Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a doação à COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE PARAISÓPOLIS LTDA., de uma área de 7 (sete) hectares e 26 (vinte e seis) ares para a realização das obras de que consta o artigo primeiro, sendo que o restante da área destinará ao reflorestamento ou à destinação que o Executivo lhe der.

Parágrafo único. Da escritura pública de doação deverá constar, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de retrocessão além dos encargos correspondentes e o prazo de seu cumprimento.

Art. 3º. Para atender às despesas de que trata o artigo primeiro, fica o Governo do Município autorizado a contabilizar como “OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA”.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 17 de dezembro de 1980.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário